

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

ERRATA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a ERRATA do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022 que alterou os itens 2.1, 10.3, 10.4 do Edital, 2.6.1 do Anexo VIII – DO CONTRATO e item I da Qualificação Técnica do Anexo IX - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO:

No edital onde se lê:

“2.1 – As empresas do ramo de execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Olímpio Noronha, que cumpram as exigências da Lei 8.666/93 para tal expediente até o terceiro dia anterior ao da abertura dos envelopes com a documentação, observada a qualificação necessária e o horário de expediente desta repartição pública (das 07h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta feira).”

Passa-se a ler:

*“2.1 – As empresas do ramo de execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU **e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT**, cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Olímpio Noronha, que cumpram as exigências da Lei 8.666/93 para tal expediente até o terceiro dia anterior ao da abertura dos envelopes com a documentação, observada a qualificação necessária e o horário de expediente desta repartição pública (das 07h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta feira).”*

No edital onde se lê:

“10.3 – A licitante vencedora deverá providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, o registro da obra no CREA/MG ou CAU/MG, condições essas que, juntamente com a prestação das garantias contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.”

Passa-se a ler:

*“10.3 – A licitante vencedora deverá providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, o registro da obra no CREA/MG ou CAU/MG **ou CFT**, condições essas que, juntamente com a prestação das garantias contratual e/ou*

adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.”

No edital onde se lê:

“10.4 – A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, de que trata o subitem 4.1.3.3. deste Edital, apresentado ao Município de Olímpio Noronha-MG -MG quando da assinatura do contrato.

- a) o profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da Contratante ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;*
- b) a Contratada deverá manter um profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista no local da obra, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta Licitação; e*
- c) os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto contratado;”*

Passa-se a ler:

“10.4 – A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, de que trata o subitem 4.1.3.3. deste Edital, apresentado ao Município de Olímpio Noronha-MG -MG quando da assinatura do contrato.

- a) o profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da Contratante ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;*
- b) a Contratada deverá manter um profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto **ou Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica** e Urbanista no local da obra, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta Licitação; e*
- c) os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU **ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT**, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto contratado;”*

No ANEXO VIII onde se lê:

“2.6 – A CONTRATADA se obriga a:

2.6.1 – *Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA e ou CAU e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;*”

Passa-se a ler:

“2.6 – A CONTRATADA se obriga a:

2.6.1 – *Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA e ou CAU **ou CFT** e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;*”

No ANEXO VIII onde se lê:

“17.1 – A CONTRATADA designará o(s) Engenheiro(s) Civil(is), ou o(s) Arquiteto(s) e Urbanista(s), Sr.(a) (.....), CREA/CAU n.º (.....) e CPF/MF (...), como responsável(is) técnico(s) pela objeto deste contrato.”

Passa-se a ler:

“17.1 – A CONTRATADA designará o(s) Engenheiro(s) Civil(is), ou o(s) Arquiteto(s) e Urbanista(s) ou **ou Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica**, Sr.(a) (.....), CREA/CAU/**CFT** n.º (.....) e CPF/MF (...), como responsável(is) técnico(s) pela objeto deste contrato.”

No ANEXO IX onde se lê:

“QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Prova de Registro da Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”

Passa-se a ler:

“QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

*I - Prova de Registro da Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU **e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.**”*

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

Olímpio Noronha - MG, 13 de junho de 2022.

Elisabete de Oliveira Bittencourt Santos
PRESIDENTE DA CPL